



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**“INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
PEDRO CANÁRIO O DIA DO
AGRICULTOR”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber e a Câmara Municipal de Pedro Canário/ES **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica inserido no calendário oficial de Pedro Canário o Dia do Agricultor, a ser promovido, anualmente, no dia 28 de julho.

Art. 2º - A critério do Poder Executivo poderá haver eventos voltados a valorização e divulgação da importância da agricultura em nosso município.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO TEOFILU ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Governo

